

CARTILHA “COMO OBTER AUTORIZAÇÃO DO SCM”

O Programa Nacional de Banda Larga – PNBL foi criado pelo Governo Federal com o objetivo de ampliar o acesso à internet em banda larga no país. A TELEBRÁS, elemento central dessa ação, se propõe, além de levar internet de banda larga, por meio de sua rede nacional de telecomunicações aos prestadores interessados e aptos a fornecer o referido serviço, a prestar esclarecimentos acerca do assunto.

Em razão do exposto, a TELEBRÁS preparou um roteiro para as empresas que querem se tornar Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. O SCM é regulamentado pela Resolução Nº 272, de 09 de agosto de 2001.



1- ESTAR LEGALMENTE CONSTITUÍDA

Estar aderente ao Decreto nº 2.617, 05 de junho de 1998, onde estabelece que a empresa deve ser constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das quotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País.

Se você quiser constituir uma empresa, para mais informações sobre como registrá-la, acesse o portal do SEBRAE.



2- POSSUIR QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Para se habilitar juridicamente, a empresa deverá providenciar:

- a) razão social, nome fantasia quando aplicável, CNPJ e endereço;
- b) nome, CPF, identidade, endereço, profissão e cargo dos diretores ou responsáveis;
- c) ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;
- d) no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações;
- e) declaração de que não é autorizada a prestar a mesma modalidade de serviço, na mesma área. Veja o modelo de declaração na seção 8 desta cartilha.

IMPORTANTE:

- Todas as cópias deverão ser autenticadas;
- Quadro societário deverá conter os percentuais das participações e composição do controle acionário;
- O documento de eleição de seus atuais administradores deverá estar devidamente arquivado ou registrado na repartição competente.



3- NÃO ESTAR EM DÉBITO OU IMPEDIDA

Para atender a este item, a empresa deverá comprovar quitação com os seguintes sistemas: SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, se for o caso; CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e junto à ANATEL, conforme abaixo detalhado:

3.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Este sistema tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas e jurídicas, interessadas em participar de licitações perante qualquer órgão/entidade em todo o Território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, de acordo com o estabelecido no art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Para as empresas cadastradas no SICAF, através da página [COMPRASNET](#), as mesmas deverão comprovar que não estão impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público.

3.2. CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

A empresa interessada não deverá possuir nenhuma pendência no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que é um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais.

Para obter a certidão negativa de débito, acesse as centrais de atendimento do Banco Central através da página do [BACEN](#).

A consulta ao CADIN também pode ser realizada pelo [SISBACEN](#). Uma vez credenciado, o cidadão pode acessar diretamente seus dados pela internet sempre que desejar.

a) ESTOU EM DÉBITO COM CADIN: caberá ao devedor procurar o órgão ou entidade responsável pela inscrição e comprovar a regularização do débito. O responsável pelo registro procederá, no prazo máximo de 5 dias úteis, à respectiva baixa. Deve-se ressaltar que somente o órgão ou entidade responsável pela inscrição é que pode efetuar sua baixa.

b) NÃO ESTOU REGISTRADO NO CADIN: A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

3.3. Débitos junto à ANATEL

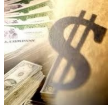
A ANATEL verificará na sua base de dados se a empresa está impedida de solicitar serviço de interesse coletivo por caducidade e se existe qualquer recurso administrativo junto à ANATEL, inclusive se a mesma consta como inadimplente em seus registros. A existência de qualquer das alternativas anteriores serão rejeitadas pela agência reguladora. O andamento do processo só será efetuado quando da regularização dos mesmos.



4- POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para estar tecnicamente habilitada, a empresa deve:

- a) apresentar número de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do local de sua sede;
- b) declaração do representante legal da pretendente ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente, bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização. Veja o modelo de declaração na seção 8 desta cartilha.



5- POSSUIR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

- entrar no portal da [RECEITA FEDERAL](#) e emitir declaração que não há qualquer pedido de falência ou concordata em seu desfavor, juntamente com o comprovante de inscrição;
- solicitar na prefeitura inscrição no cadastro de contribuinte municipal e/ou estadual relativo à sede da empresa, compatível com o objeto da autorização, bem como comprovação de regularidade estadual e municipal;
- entrar na página da [DATAPREV](#) e solicitar a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- entrar no sítio da [CAIXA ECONÔMICA](#) e emitir a regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IMPORTANTE:

- A inscrição estadual e/ou municipal devem comprovar que a empresa atua como Prestadora de Serviço de Telecomunicações. A Anatel não aceita Provedor de Internet, por se tratar de provedor de conteúdo, e representa uma das ações com o maior número de rejeições de autorizações;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização (se na inscrição o ramo de atividade estiver em código, deverá a requerente apresentar tabela do respectivo Órgão, onde discrimina a atividade pertinente)
- Os itens (b), (c) e (d) poderão ser entregues após aprovação do conselho diretor, no ATO DE AUTORIZAÇÃO, depois do envio do boleto para pagamento da autorização.



6- APRESENTAR PROJETO BÁSICO

O projeto básico deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - **caracterização da área de prestação de serviço**: sugere-se que a empresa informe que pretende executar o serviço de comunicação multimídia em todo o território nacional, relacionando as localidades geográficas abrangidas e a Unidade da Federação iniciais de atendimento. Pois, caso a empresa queira prestar de forma regional, deve ratificar a solicitação, declarando estar ciente de que caso queira expandir a área de prestação posteriormente, terá de pagar novamente o PPDESS de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II - **âmbito da prestação**: neste item deve-se mencionar se o serviço será prestado em âmbito regional, nacional ou internacional.

III - **radiofrequências pretendidas**: neste item o pretendente deve apenas listar a faixa de frequências, o tipo de equipamento e a tecnologia empregada. Não esquecer que os equipamentos a serem utilizados deverão ser sempre certificados pela Anatel.

IV - **pontos de interconexão**: descrever com qual empresa a interconexão da rede de comunicação da pretendente será realizada e qual a localização desta. A empresa deverá informar onde pretende disponibilizar pelo menos um ponto de interconexão.

V - **descrição geral do sistema** pretendido, incluindo:

a) a **indicação dos principais pontos de presença**: indicar o endereço, cidade e estado dos pontos de presença. Os pontos de presença são os municípios onde a empresa tem a intenção de iniciar a exploração comercial do serviço.

b) **descrição sistêmica**: este item deve abranger os equipamentos que compõem o sistema, meios de e taxas de transmissão, tecnologia empregada, padrões e protocolos. Informar se fará uso ou não de radiofrequência e suas faixas. Incluir neste item um diagrama ilustrativo simplificado.

c) **descrição operacional**: relacionar os serviços de valor adicionado que serão oferecidos e entregues ao clientes.

VI - **cronograma de implantação da rede**: o cronograma deverá conter: a área de prestação do serviço; previsão da data de implantação dos principais pontos de presença com o número de usuários estimado; previsão da data para atendimento do restante da área de prestação do serviço.



7- REDIGIR AS DECLARAÇÕES

Seguem os modelos de declarações:

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

EMPRESA XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA, para fins de atendimento ao ANEXO I da Resolução nº 272 da Anatel – SCM, de 9 de agosto de 2001, INCISO I, ALÍNEA “b”, que possui em seu quadro de diretores e responsáveis as seguintes pessoas:

NOME	CPF	DOCUMENTO INDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PROFISSÃO	CARGO
XXX	XXX	XXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX
YYY	YYY	YYYYYYYYY	YYY	YYY	YYY

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA, para fins de atendimento ao ANEXO I da Resolução nº 272 da Anatel – SCM, de 9 de agosto de 2001, INCISO I, ALÍNEA “e”, que a requerente não é autorizada, concessionária, controlada, coligada ou controladora de autorizada ou concessionária à prestação de STFC na mesma modalidade de serviço e na mesma Área de Prestação de serviço.

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

EMPRESA XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXXX, no Município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representa legal, DECLARA, para fins de atendimento ao ANEXO I da Resolução nº 272 da Anatel – SCM, de 9 de agosto de 2001, INCISO II, ALÍNEA “b”, estar apta a desempenhar as atividades e possuir pessoal técnico de nível superior, registrado no CREA sob nº XXX – detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviço de telecomunicações.

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

EMPRESA XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA, para fins de atendimento ao ANEXO I da Resolução nº 272 da Anatel – SCM, de 9 de agosto de 2001, INCISO III, ALÍNEA “a”, que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida.

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida

DECLARAÇÃO SOBRE RADIAÇÃO RESTRITA

(apenas se a empresa usar equipamentos de radiocomunicação restrita)

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no Município de XXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA que se encontra em conformidade com o Regulamento sobre Equipamentos de Radiação Restrita, anexo a Resolução 506 da Anatel e com o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 2400 MHz a 2483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência, anexo a Resolução 397 da Anatel.

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida

DECLARAÇÃO DE QUE EMPRESA NÃO USA STFC

EMPRESA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA que a solicitação da autorização é exclusivamente para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia, distinguindo-se do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC). Sendo assim, garantindo que as chamadas serão originadas e/ou terminadas na rede de Serviço de Comunicação Multimídia e declarando que estará em conformidade e cumprimento À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

Local, data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida


IMPORTANTE:

- No caso da empresa utilizar a tecnologia VoIP, o responsável deverá deve declarar que o serviço não se confunde com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), garantindo que as chamadas estarão sendo originadas e/ou terminadas na rede do Serviço de Comunicação Multimídia.



8- SOLICITAR O SERVIÇO SCM

Para solicitar a licença de SCM, é necessário preencher o formulário de Solicitação de Serviço de Telecomunicações ([FORMULÁRIO 011](#)). A empresa não pode explorar outro serviço de telecomunicações, na mesma modalidade, na mesma área de prestação.

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações			
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (OUTRAS SOLICITAÇÕES)			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL (Continuação)		CNPJ / CPF	
MODALIDADE DO SERVIÇO		PROCESSO (CASO EXISTA)	
045 - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM			
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU SEDE			
ENDEREÇO COMPLETO			
ENDEREÇO (Continuação)		BAIRRO/DISTRITO	
CIDADE/MUNICÍPIO		UF	CEP
DDD	TELEFONE	EMAIL	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preencher caso seja diferente do endereço da sede)			
ENDEREÇO COMPLETO			
ENDEREÇO (Continuação)		BAIRRO/DISTRITO	
CIDADE/MUNICÍPIO		UF	CEP
DDD	TELEFONE	EMAIL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
OBJETO DA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Caso necessário continuar em folhas anexas)			
DOCUMENTOS ANEXOS			



9– REUNIR MATERIAL E PROTOCOLAR NA ANATEL

Ao formulário 011 (Solicitação de Serviço SCM) deverão ser anexados todos os documentos, comprovantes, declarações da empresa e o projeto básico. O processo deve ser protocolado em qualquer agência da ANATEL, que, então, realizará uma análise técnica e jurídica.

IMPORTANTE:

- A prestadora deverá observar a legislação municipal e outras exigências legais quanto a edificações, torres e antenas e outros;
- A obtenção da autorização para exploração do SCM é dissociada da autorização de uso de radiofrequência, uma vez que a prestação do serviço não está condicionada à utilização de RF.



10– AGUARDAR ATO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Depois do processo ter sido aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, a empresa receberá um ofício com o boleto para pagar Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00, que poderá ser recolhido em até 03 parcelas semestrais.

Neste momento, deve-se enviar à Anatel a inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede da empresa, comprovando assim a regularidade estadual e municipal; comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A Anatel, após ter constatado o referido pagamento, encaminhará o ato de autorização para a assinatura do Presidente daquele órgão e providenciará publicação no Diário Oficial da União.

IMPORTANTE:

- A prestadora deverá, num prazo máximo, de cento e oitenta dias, a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para emissão de autorização para instalação do sistema.



11– APRESENTAR PROJETO DE INSTALAÇÃO

Nesta fase, um resumo do Projeto de Instalação deverá ser entregue, acompanhado de carta solicitando a análise do projeto, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo engenheiro responsável e de declaração do engenheiro responsável, com subscrição do representante legal da prestadora, atestando que a instalação proposta atende aos regulamentos e normas. Se algum item estiver em desacordo, a ANATEL enviará um ofício de exigência.

Após a aprovação do projeto de instalação, deverá ser realizado o cadastramento das suas estações diretamente no Banco de Dados da Anatel – BDTA através do autocadastramento. Cada estação receberá seu número.

O Projeto de Instalação deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - endereço das principais estações;

II - plantas em escala adequada indicando os limites da área de prestação de serviço e a posição das principais estações;

III - especificações para a conexão de unidades de assinantes à rede de suporte;

IV - autorização da prefeitura para construção do sistema, quando necessário;

V - descrição sistêmica indicando os principais blocos constituintes do sistema e suas funções, com diagrama ilustrativo simplificado;

VI - descrição das facilidades pretendidas de gerenciamento do sistema, do serviço e dos assinantes;

VII - capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;

VIII - padrões de modulação, compressão e codificação pretendidos;

IX - descrição dos possíveis tipos de unidades de assinantes, suas respectivas funções e características macroscópicas;

X - parâmetros de qualidade pretendidos;

XI - aplicações e respectivas formas de oferta do serviço aos assinantes;

XII - dimensão estimada do mercado potencial para serviço, bem como a penetração pretendida e as possibilidades mercadológicas resultantes;

XIII - prazo proposto para o início da exploração comercial do serviço, que não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no DOU;

XIV - alterações introduzidas em relação ao Projeto Básico.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede a rua XXXXX, nº XXX, no município de XXXXXX, no Estado de XX, por seu representante legal, DECLARA, para fins de atendimento ao ANEXO III da Resolução nº 272 da Anatel – SCM, de 9 de agosto de 2001, Art. 2º, inciso III, que o Projeto de Instalação proposto atende aos regulamentos e normas exigidos pela Anatel.

Local, Data

Assinatura Engenheiro Responsável/CREA

Local, Data

Assinatura do titular da entidade ou
procurador devidamente constituído com Procuração válida



12- DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE ART

A Anotação de Registro de Responsabilidade - ART consiste no registro da responsabilidade técnica por obras e serviços da área tecnológica, nos termos da Lei 6.496/77. O fato de existir uma ART demonstra que há um contrato entre as partes (profissional e empresa) e só é considerada válida quando for registrada no Crea e tiver o seu valor quitado.

Normalmente os CREAs possibilitam que as ARTs possam ser preenchidas on-line. Para isso, o engenheiro deve requerer o cadastro e solicitar login e senha. O usuário é o número do CREA e a senha é fornecida usualmente por e-mail.

A Resolução nº 1.025/09 do CONFEA estabelece que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente ART, estabelece ainda que é vedado o registro de ART de obra/serviço concluído. Portanto, o profissional deverá registrar a ART sempre no início dos serviços técnicos.

A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66.

A Resolução nº 1.025/09 do CONFEA prevê que quando for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução deve ser registrada a ART complementar a principal do contrato.



13- REQUERER LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES

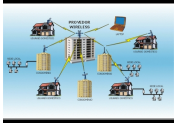
Antes de iniciar a exploração comercial do serviço, a prestadora deve solicitar à Anatel a emissão de Licença para Funcionamento de Estação (pelo menos 15 dias antes do início da operação comercial). Para tanto, o profissional habilitado, responsável pelas instalações, deverá emitir uma declaração informando que o Projeto de Instalação foi efetuado de acordo com os regulamentos e normas técnicas aplicáveis, acompanhada da respectiva ART, com subscrição do representante legal. Acesse [AQUI](#) o modelo de declaração.

Em seguida, será necessário solicitar vistoria das instalações ao órgão de fiscalização da Anatel ou a um responsável técnico, acompanhado da respectiva ART. Acesse [AQUI](#) o modelo.

Finalmente, incluir o contrato de compartilhamento de infraestrutura devidamente homologado, se for o caso.

IMPORTANTE:

- Em relação às ARTs exigidas acima, relativas à instalação e à vistoria, as mesmas devem ser registradas no CREA em cuja jurisdição está sendo executado a obra/serviço, não podendo ser efetivada ART de obra/serviço realizada em outro Estado;
- A empresa tem terá um prazo de 18 meses para entrar em operação comercial, porém, antes de findar o prazo, poderá solicitar a prorrogação por um período de até 12 meses. As empresas que não atenderem a esses requisitos ficarão sujeitas a Sanção de Caducidade.



14- CADASTRAR ESTAÇÕES COM OU SEM RADIOFREQUÊNCIA

Para a empresa realizar o cadastramento remoto das estações de seu sistema, é necessário, primeiro, solicitar a senha de acesso ao autocadastramento. Para tanto, recomenda-se a leitura do [ROTEIRO PARA SOLICITAR DE ACESSO REMOTO](#).

Em seguida, solicitar uma [SENHA](#).

Finalmente, para realizar o autocadastramento, siga os procedimentos detalhados no [MANUAL DE AUTOCADASTRAMENTO DAS ESTAÇÕES COM OU SEM USO DE RÁDIOQUÊNCIA](#)...

Ao final do cadastramento, a Anatel efetuará a análise técnica, conferindo radiofrequência e demais características técnicas da rede cadastrada. Se houver inconsistências, a Anatel solicitará uma revisão ao interessado; caso contrário, o autocadastramento terá sido considerado aprovado.



SOLICITAÇÃO DE AUTOCADASTRAMENTO DE ESTAÇÕES

1. Solicitamos que sejam vinculadas a nossa entidade as pessoas indicadas a seguir, [todas já cadastradas](#)⁽¹⁾ na Anatel e cientes das respectivas senhas, para que as mesmas sejam autorizadas a acessar remotamente o Banco de Dados Técnicos e Administrativos da ANATEL – BDTA e realizar o autocadastramento das estações do nosso sistema de telecomunicações.

2. Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelos dados cadastrados por nosso(s) usuário(s) indicado(s), pelos Atos e licenças que serão emitidos, pelos correspondentes encargos financeiros decorrentes da emissão das licenças (TFI, TFF e PPDUR), pela manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso que nos for(em) confiada(s) pela ANATEL e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuadas pelos nossos usuários autorizados no BDTA, caberá exclusivamente à nós.

PESSOAS INDICADAS PARA O AUTOCADASTRAMENTO	
NOME	CPF
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CREA / UF
NOME	CPF
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CREA / UF
NOME	CPF
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CREA / UF
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZADA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
MODALIDADE DO SERVIÇO <<ESCOLHA UM SERVIÇO ABAIXO OU PREENCHA DIRETAMENT>>	NUMERO DE FISTEL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	LOCAL
Assinatura:	DATA

Obs:

- (1) Poderão ser indicadas, como usuários, tantas pessoas quantas forem necessárias, desde que, previamente cadastradas no sítio da Anatel na internet. Para acessar a tela de cadastramento de usuários, [CLIQUE AQUI](#).
- (2) As senhas são enviadas por *e-mail* para as pessoas que efetuarem o cadastro em qualquer sistema da Anatel, e a mesma senha é válida para todos os sistemas.
- (3) Na indicação deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação, responsável técnico pelo cadastramento, conforme art.9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA;

LAUDO DE VISTORIA										
Razão Social da Autorizada:						CNPJ:				
DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO QUE REALIZOU A VISTORIA										
Nome:										
E-mail:				Tel:		CPF:		CREA/Região:		
LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO										
Nome da Estação:						Número da estação no Banco de Dados Técnico da Anatel:				
Endereço:								Número:		
Complemento:		Bairro:			Município:			UF:	CEP:	
Latitude				Longitude				Altitude		
Graus:	Minutos:	Segundos:	Sul	Graus:	Minutos:	Segundos:	Oeste	Metros:		
DADOS TÉCNICOS DA ESTAÇÃO										
Características Técnico-operacionais										
Funções:				Capacidade Instalada (Mbps):			Quantidade de acessos físicos			
<input type="checkbox"/> Tronco	<input type="checkbox"/> Repetidora					Instalados:		Em serviço:		
<input type="checkbox"/> Acesso										
Quantidade de Acessos em Serviço Distribuídos por Faixa de Velocidade										
v ≤ 64 kbps:			64 kbps < v ≤ 256 kbps:			256 kbps < v ≤ 1.024 kbps:				
1.024 kbps < v ≤ 2 Mbps:			2 Mbps < v ≤ 8 Mbps:			8 Mbps < v ≤ 34 Mbps:				
34 Mbps < v ≤ 155 Mbps:			155 Mbps < v ≤ 622 Mbps:			v > 622 Mbps:				
DADOS DA RADIOFREQUÊNCIA (QUANDO NECESSÁRIO)										
Dados da(s) Antena(s)										
Sector	Tipo Antena	Ganho (dBi)	Rel. F/C (dB)	Angulo % Potência (Graus)	Angulo Elevação (Graus)	Azimuth (Graus)	Polarização	Altura (m)	Raio (km)	Código da Certificação / Homologação
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
							--			
Dados dos Equipamentos										
Sector	Frequência				Designação de Emissão	Potência Transmissor	Potência EIRP	Código da Certificação / Homologação		
	Tx		Rx							
	Inicial	Final	Inicial	Final						
DECLARAÇÃO										
Declaro que as informações cadastradas no Banco de Dados Técnico-Administrativos da Anatel – BDTA, referentes a esta estação, estão em conformidade com este Laudo de Vistoria e que a instalação foi executada de acordo com o projeto, os regulamentos e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-me por qualquer divergência.										
Ass.:						Data:				

